LEI Nº 14.614
De 1º de outubro de 2021
Projeto de Lei Nº 77/2021
Autoria do Vereador França

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/09/2021, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 77/2021, E EU, ALESSANDRO MARACA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas, a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, a criar (página/espaço) para divulgação em seus principais portais eletrônicos, os telefones, *e-mails*, *sites* e outros canais que possam facilitar qualquer munícipe da nossa cidade a denunciar a violência praticada contra a mulher.

§ 1º Entende-se como setores da Administração Pública Direta: a Administração, Assistência Social, Casa Civil, Cultura e Turismo, Educação, Esportes, Fazenda, Governo, Infraestrutura, Inovação e Desenvolvimento, Meio Ambiente, Negócios Jurídicos, Obras Públicas, Planejamento, Gestão Pública e Saúde e Câmara Municipal (Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência, Fórum Permanente dos Direitos da Mulher, Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres).

§ 2º Entende-se como órgãos da Administração Pública Indireta: a Coderp, Cohab, Daerp, Fundação Dom Pedro II, Fundação de Formação Tecnológica, Fundet, Guarda Civil Metropolitana, IPM, Sassom e Transerp.

Art. 2º Na página/espaço destinada à denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais: telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher), Patrulha Maria da Penha: 153 e 3632-4747, Câmara Municipal de Ribeirão Preto: 3607-4000, Aplicativo: SOS Mulher nos telefones em Ribeirão Preto: (16) 3636-3311 e (16) 3603-1199 (NAEM – Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher), telefone

190 (Polícia Militar), telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil): *E-mail*: delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br, *Site*: http://www.ssp.sp.gov.br/SERVICOS/denuncias.

Art. 3º A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AO 1º DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo